



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS SERTÃO
UNIDADE EDUCACIONAL SANTANA DO IPANEMA

REGIMENTO GERAL

**CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ESPECIALIZAÇÃO EM
ECONOMIA E POLÍTICAS PÚBLICAS DO SEMIÁRIDO**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O curso de pós-graduação *lato sensu* em Economia e Políticas Públicas do Semiárido a ser ofertado pela Unidade Educacional Santana do Ipanema/Campus Sertão da Universidade Federal de Alagoas, em Santana do Ipanema, presencialmente, deverá obedecer às normas constantes neste Regimento, que foi elaborado com base na Resolução 32/2021- CONSUNI/UFAL, dando-se ciência de seu conteúdo a todos os discentes, docentes, orientadores/as e técnicos/as que integram o corpo administrativo.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE, COLEGIADO E COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 2º - O corpo docente do curso será constituído por docentes efetivos da UFAL, sendo possível a admissão de, no máximo, 30% (trinta por cento) de professores externos à universidade que possuam título de mestre e/ou doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* realizado ou reconhecido no Brasil.

§1º - Respeitado o percentual previsto neste artigo, somente poderá integrar o corpo docente os portadores de título de especialista, ou de notório saber, que tenham sido outorgados por instituições de ensino superior credenciadas e com aprovação do colegiado da especialização.

§2º - Em qualquer impedimento do docente, o colegiado deverá indicar um substituto com a mesma titulação, ou maior, em área de formação que atenda às necessidades do curso.

§3º - Cada docente poderá assumir até 2 (duas) disciplinas, sendo a atribuição de carga horária limitada a 180 (cento e oitenta) horas por ano letivo, levando em consideração a compatibilidade com a distribuição da carga horária na Unidade de lotação, e a 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária deste curso *lato sensu*.

§4º - Compete ao professor elaborar material didático, planejar e ministrar aulas, acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes, bem como respeitar e fazer cumprir o regulamento do curso.

Art. 3º - O colegiado do curso será composto por 06 (seis) membros titulares, sendo 01 (um) coordenador, 03 (três) representantes do corpo docente, 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo e 01 (um) representante do corpo discente, e respectivos suplentes, com as seguintes atribuições:

I – Supervisionar atividades didáticas, verificando cumprimento do conteúdo programático e da carga horária do curso;

II – Propor à Unidade Educacional Santana do Ipanema e ao Campus Sertão quaisquer atividades julgadas necessárias ao bom funcionamento do curso;

III – Avaliar currículo Lattes de docente(s) portador(es) de título de especialista, mestrado, doutorado ou de notório saber, que possa(m) vir a integrar o corpo docente do curso;

IV – Elaborar e avaliar o currículo do curso, bem como aprovar os planos de ensino ou propor alterações, caso necessário;

V – Deliberar sobre questões acadêmicas, administrativas e judiciais do curso, no âmbito de sua competência e segundo as normas institucionais;

VI – Propor alterações neste Regimento Interno.

§1º - Serão integrantes do colegiado de curso o coordenador e o vice-coordenador, oriundos do quadro de servidores da UFAL e com titulação mínima de mestre. Ambos serão indicados no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, podendo ser substituídos por indicação do Conselho Provisório do Campus Sertão em casos de vacância ou situações de excepcionalidade.

§2º - A representação docente e sua suplência será composta de servidores efetivos da UFAL escolhida por seus pares em reunião do curso.

§3º - A representação discente e respectiva suplência será eleita por seus pares para o período de duração do curso.

§4º - O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente serão escolhidos dentre os técnicos da Unidade acadêmica da qual o curso faz parte.

§5º - Todos os membros permanecerão no colegiado enquanto durar o curso, não podendo exceder a 2 (dois) anos de mandato.

§4º - O Colegiado do curso reunir-se-á ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente quando necessário.

Art. 4º Compete ao coordenador do curso:

- I – Responsabilizar-se pela elaboração, aprovação e execução do Projeto Pedagógico do Curso;
- II – Convocar e presidir reuniões, bem como executar as deliberações do Colegiado;
- III – Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- IV – Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V – Informar e/ou solicitar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) as alterações no Projeto do Curso;
- VI – Exercer a coordenação administrativa, financeira (se houver) e pedagógica do curso;
- VII – Submeter à PROPEP, após aprovação pelo Conselho Provisório do Campus Sertão, proposta de substituição de professores ou de membros do Colegiado do curso;
- VIII – Supervisionar os processos de seleção e de matrícula de alunos;
- IX – Divulgar entre os integrantes do corpo docente e discente do curso as normas deste Regimento, zelando pelo seu cumprimento;
- X – Encaminhar à PROPEP, via SIGAA, o relatório final do curso, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de seu término.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CERTIFICADOS

Art. 5º - O curso terá a duração especificada em seu Projeto Pedagógico, respeitada a duração mínima prevista na legislação em vigor.

§ 1º - O curso terá duração de 12 (doze) meses, incluindo cumprimento de créditos, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses.

Art. 6º - Somente serão considerados aprovados nas disciplinas ou atividades dos cursos os/as estudantes que tiverem cumprido a carga horária mínima de 75% em cada disciplina, além de aproveitamento aferido em processo formal de avaliação.

§1º - O processo de avaliação será feito conforme o disposto no plano de trabalho estabelecido para cada disciplina.

§2º - Como trabalho de conclusão de curso, é necessário apresentar para uma banca avaliadora uma monografia no formato de artigo científico.

§3º - O resultado da avaliação por disciplina e no trabalho de conclusão de curso será atribuído por meio de conceito, correspondendo às notas obtidas, observada a seguinte equivalência:

Nota	Conceito	
9,0 a 10,0	A	Excelente
8,0 a 8,9	B	Bom
7,0 a 7,9	C	Regular
Inferior a 7,0	D	Insuficiente

§4º - Será considerado aprovado a/o aluna/o que obtiver conceitos A, B ou C em cada uma das disciplinas e na banca do trabalho de conclusão do curso.

§5º - A aprovação e o direito a receber certificado só serão possíveis se a/o aluna/o possuir 75% de frequência obrigatória no curso e tiver concluído todas as disciplinas e defendido o trabalho de conclusão de curso com aproveitamento.

Art. 7º - O aluno que não comparecer à avaliação presencial de alguma disciplina poderá realizar uma prova de reavaliação, em data definida no calendário acadêmico, mediante justificativa aceita pelo colegiado de curso.

Art. 8º - Os certificados de conclusão do curso serão expedidos pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

CAPÍTULO IV

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 10º – A critério do colegiado do curso, o aproveitamento de disciplina é admitido, desde que oriundo de cursos de mesmo nível ou superior, reconhecidos pelo MEC há pelo menos 5 (cinco) anos, e que a disciplina já cursada tenha conteúdos equivalentes ou superiores a correspondente ao curso matriculado e não ultrapasse 5 (cinco) anos.

§1º - Para efetivar o aproveitamento, os conteúdos desenvolvidos e a carga horária devem ser equivalentes pelo menos a 75% da disciplina pretendida.

§2º - A solicitação de aproveitamento de disciplina deverá ser feita por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência do início das aulas, acompanhada de histórico escolar e programa das disciplinas.

§3º - O aproveitamento de estudos não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total da carga horária do curso.

§ 4º - O/A discente deverá frequentar as aulas da disciplina a ser aproveitada e realizar as atividades acadêmicas até o deferimento do pedido de aproveitamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo colegiado do respectivo curso.

Art. 12º – Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua homologação pelo Conselho Provisório do Campus Sertão.